

Publicado no DIO/PMVV  
Em 11/10/2023 – FLS. 09



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV  
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

## PORTARIA P Nº 220/2023

**Delega competência para homologação das Certidões de Tempo de Contribuição – CTC e dá outras providências**

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições, contidas no Artigo 172, da Lei Complementar Municipal nº 022/2012, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Velha(ES) – IPVV, como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Velha(ES), visando a necessidade de disciplinar os procedimentos de homologação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, expedidas conforme o Art. 51 da referida Lei, e em observância às orientações contidas na Portaria - MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Delegar à Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – ES, competência para **HOMOLOGAR** as Certidões de Tempo de Contribuição - CTC, emitidas de acordo com a Portaria MTP Nº 1.467/2022.

### **DO PEDIDO DA CTC**

**Art. 2º** O ex-servidor deverá requerer a referida Certidão ao órgão de origem, mediante o preenchimento de formulário específico, esclarecendo o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo, no âmbito do referido órgão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA - IPVV  
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

## DO CONTROLE

**Art. 3º** A CTC deverá ser assinada e homologada em uma via original que, após ser escaneada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha-ES e inserida no dossiê do ex-servidor em seu órgão de origem, deverá ser entregue ao requerente.

## DO EXAME E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 4º** A Diretora de Benefícios, ao receber o pedido de homologação da CTC, deverá:

- I. realizar a conferência da documentação constante do encaminhamento administrativo;
- II. conferir chancela relativa à análise e conferência;
- III. emitir manifestação expressa com vistas à homologação;
- V. homologar a referida CTC; e
- VI. encaminhar a cópia escaneada do expediente ao órgão de origem.

**Art. 5º** No caso da Certidão apresentar rasura, estiver preenchida incorretamente, existirem lacunas, ou de alguma forma, não atender aos critérios legais, a solicitação deverá retornar à origem, com manifestação expressa da Diretora de Benefícios, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

**Art. 6º** Esta Portaria terá validade até 31.12.2024 e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
**Diretor Presidente interino**